

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Regula a operação do transporte coletivo em Carpina, com exigência de licença, acessibilidade e gratuidade para PCD, mães atípicas e idosos.”

Art. 1º As empresas que operam linhas de transporte coletivo no Município de Carpina ficam obrigadas a possuir licença municipal válida, expedida na forma da legislação vigente.

Art. 2º É vedada a operação de linhas de ônibus sem prévia autorização ou permissão do Poder Público Municipal, sob pena de aplicação de sanções administrativas, inclusive suspensão da atividade.

Art. 3º As empresas prestadoras do serviço ficam obrigadas a:

- I – garantir a gratuidade no transporte de pessoas com deficiência e de um acompanhante, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- II – garantir a gratuidade no transporte de idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- III – Assegurar transporte gratuito às mães atípicas que acompanham seus filhos;
- IV – manter os veículos em condições adequadas de conservação e funcionamento;
- V – garantir acessibilidade plena, com veículos adaptados a cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 4º As empresas deverão comprovar através de relatório, anualmente, perante o órgão municipal competente de trânsito e transporte, o cumprimento das exigências desta Lei:

- I – a validade de sua licença de operação;
- II – as condições de acessibilidade e manutenção da frota.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará as empresas às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação municipal:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária da licença;
- IV – cassação da licença de operação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo em Carpina sofre com irregularidades que afetam diretamente a população: empresas de ônibus sem licença, descumprimento das gratuidades legais, falta de acessibilidade e veículos em más condições de uso.

O presente Projeto de Lei visa corrigir tais distorções, estabelecendo que apenas empresas devidamente licenciadas possam operar no município, impondo regras claras de acessibilidade e conservação da frota e reforçando direitos já assegurados pela legislação federal para pessoas com deficiência, mães atípicas e idosos.

Importa destacar que esta proposição nasce do clamor popular manifestado em audiência pública nesta Casa Legislativa, ocasião em que mães atípicas, pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos apresentaram suas reivindicações e relataram as dificuldades enfrentadas no cotidiano. Trata-se, portanto, de uma resposta concreta às demandas legítimas da sociedade civil, com o objetivo de suprir necessidades urgentes e garantir a efetividade de direitos fundamentais.

Por não gerar despesa ao Poder Executivo e por tratar exclusivamente da regulação da atividade das empresas concessionárias e permissionárias, o projeto respeita o princípio da separação dos poderes, sendo plenamente constitucional.

Assim, sua aprovação representa o compromisso desta casa em garantir a dignidade da pessoa humana, a mobilidade urbana inclusiva, efetiva e a justiça social em Carpina, além de traduzir o compromisso desta Casa com os cidadãos que aqui vieram reivindicar seus direitos.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2025

HEITOR LAPA

Vereador